



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.308  
De 28 de Agosto de 1 986

Dispõe sobre revalorização da es-  
cala de vencimentos e proventos  
do pessoal do Poder Legislativo  
e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado  
de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acor-  
do com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de  
27. Agosto. 1 986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referên-  
cias de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Po-  
der Legislativo, a contar de 1º de agosto de 1 986, passam a ser  
os seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cz\$</u>
SM . . . . .	804,00
01 . . . . .	1.680,00
02 . . . . .	1.740,00
03 . . . . .	1.795,00
04 . . . . .	1.835,00
05 . . . . .	1.920,00
06 . . . . .	2.030,00
07 . . . . .	2.105,00
08 . . . . .	2.245,00
09 . . . . .	2.380,00
10 . . . . .	2.595,00
11 . . . . .	2.755,00
12 . . . . .	2.960,00
13 . . . . .	3.245,00
14 . . . . .	3.475,00
15 . . . . .	3.705,00
16 . . . . .	4.070,00
17 . . . . .	4.340,00
18 . . . . .	4.635,00



*[Handwritten signature]* 131

REFERÊNCIAS

VALOR MENSAL - Cr\$

19	. . . . .	5.015,00
20	. . . . .	5.350,00
21	. . . . .	5.680,00
22	. . . . .	6.550,00
23	. . . . .	6.940,00
24	. . . . .	7.365,00
25	. . . . .	7.795,00
26	. . . . .	8.250,00

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 ( vinte e oito ) de Agosto de 1 986 ( mil novecentos e oitenta e seis ).-

*[Handwritten signature]*

CLÓDVALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*[Handwritten signature]*

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 130 e 131 do livro competente nº 24.-

"PC"